

9 8.2.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2.8.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

10 DO OBJETO A presente licitação tem como objetivo o registro de preços para aquisição de kits de alimentação compreendidos como gêneros alimentícios para os alunos da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião como entrega ponto a ponto nas unidades de ensino, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

11 2.3 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS (...)

ARROZ AGULHINHA TIPO 1, LONGO, PCT C/1KG - Arroz branco, beneficiado, polido, longo fino (agulhinha), TIPO 1, procedência nacional. Embalagem primária: saco plástico, atóxico, termos soldado contendo 1 kg. Prazo de validade: mínima de 12 meses. O produto, o rótulo e a embalagem devem obedecer à legislação vigente.

12 2.3 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS (...)

FEIJÃO CARIÓCA, TIPO 1, NOVO PCT COM 1KG - Feijão carioca tipo 1 "in natura" claro de procedência nacional.com grãos íntegros e selecionados com, no mínimo, 97,00% (noventa e sete por cento) de grãos da classe cores, com tamanho e formato normais, em grau de maturação adequado ao preparo para consumo humano. Obtido a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de insetos, carunchos e outras pragas. Embalagem primária: saco plástico, atóxico, termos soldado contendo 1 kg. Prazo de validade: mínima de 4meses. O produto, o rótulo e a embalagem devem obedecer à legislação vigente.

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELA CONSELHEIRA SUBSTITUTA SILVIA MONTEIRO

Expediente: TC-000559/026/21. Interessado: FIA – Fundação Instituto de Administração. Assunto: Retirada de Pauta. Advogado: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP 168.881).

Fundação Instituto de Administração, qualificada nos autos do TC771/026/14, requer o adiamento da apreciação deste processo pelo Colegiado.

Amparada na faculdade conferida pelo art. 210, §2º, combinado com o art. 105, ambos do RITCESP, apresentei o pedido de retirada de pauta ao Colegiado, que decidiu pelo adiamento da matéria.

A consulta aos autos físicos em Cartório poderá ser agendada mediante sistema eletrônico. Já memoriais de julgamento e requerimentos de sustentação oral deverão respeitar o disposto no Comunicado SDG nº 16/2020, sob pena de não serem conhecidos.

Publique-se e junte-se oportunamente ao TC771/026/14. Expedientes: TC-523/026/21. Interessado: Viação Paraty Ltda. Assunto: Retirada de Pauta.

Advogado: Cláudio de Carvalho (OAB/SP 183.330).

Viação Paraty Ltda., qualificada nos autos do TC789/013/08, requer o adiamento da apreciação daquele processo pelo Colegiado.

Amparada na faculdade conferida pelo art. 210, §2º, combinado com o art. 105, ambos do RITCESP, indefiro o pedido. Publique-se e junte-se oportunamente ao TC789/013/08.

DESPACHOS PROFERIDOS PELA CONSELHEIRA SUBSTITUTA SILVIA MONTEIRO.

PROCESSO: 00001662.989.18-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS (CNPJ 45.547.403/0001-93). ADVOGADO: KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO (OAB/SP 347.876). CONTRATADO(A): A. FABRICIO GASPAR PROMOCOES ARTISTICAS (CNPJ 18.155.463/0001-98). INTERESSADO(A): VIRGINIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES (CPF 214.405.638-29). ADVOGADO: RAFAEL DELGADO CHIARADIA (OAB/SP 199.092). ASSUNTO: Autos próprios do: TC - 207/026/14. Decisão da: Segunda Câmara. Sessão de: 26/04/2016. LICITAÇÃO: Inexigibilidade: 03/2014. CONTRATO: 65/2014 de 14/07/2014. OBJETO: Contratação de show com a dupla Paulo Di Lima e Renan para Festa do Ovo 2014. EXERCÍCIO: 2014. INSTRUÇÃO POR: UR-18. RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00010014.989.19-8.

Considerando que a e. Primeira Câmara, em sessão de 15 de setembro de 2020, reformou a sentença publicada no DOE de 22/03/2020, dando provimento ao Recurso Ordinário interposto, para o fim de considerar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, afastando-se, como consequência, a determinação para acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e considerando nada mais haver por providenciar nos autos do processo em epígrafe, arquite-se, com prévio trânsito pela UR-18 para conhecimento.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00002387.989.21-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA (CNPJ 46.223.731/0001-05). CONTRATADO(A): CONSTRUTORA PORTAL DO VALE LTDA (CNPJ 09.620.399/0001-88). INTERESSADO(A): ISNAR FRESCHI SOARES (CPF 051.074.338-20). ASSUNTO: 1º Termo aditivo, assinado em 27/06/2020, prorrogando a vigência contratual. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-16. PROCESSO PRINCIPAL: 27483.989.20-8.

PROCESSO: 00002389.989.21-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA (CNPJ 46.223.731/0001-05). CONTRATADO(A): CONSTRUTORA PORTAL DO VALE LTDA (CNPJ 09.620.399/0001-88). INTERESSADO(A): ISNAR FRESCHI SOARES (CPF 051.074.338-20). ASSUNTO: 2º Termo aditivo, assinado em 30/12/2020, prorrogando a vigência contratual. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-16. PROCESSO PRINCIPAL: 27483.989.20-8.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor dos Relatórios de Fiscalização produzidos na UR-16 (ev. 14) de ambos os processos em epígrafe) e, ante ai o contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e guarde-se.

PROCESSO: 00004071.989.18-0. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA. ADVOGADO: GERVALDO DE CASTILHO (OAB/SP 97.946) / LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR (OAB/SP 176.159). INTERESSADO(A): RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS (CPF 264.986.928-39). ADVOGADO: THIAGO VACELI MARTINS (OAB/SP 200.523). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-01. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00016115.989.18-8, 00017660.989.18-7, 00019076.989.19-3. RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00023411.989.20-5.

O MUNICÍPIO DE BURITAMA pede reexame (ev. 261) do Parecer prévio emitido em 10 de outubro de 2020 (ev. 248) sobre as contas anuais relativas ao exercício de 2018.

A petição não respeita a forma indicada no Comunicado GP nº 3/2013 (DOE de 18-9-2013).

Para ser processada, petição de recurso, não importa a modalidade deste, deve tramitar em autos à parte, instaurados com esse fim específico, vinculados por dependência aos autos principais.

Como se apresenta, a petição não admite sequer processamento.

Fica o Recorrente notificado para corrigir o vício de forma no prazo de cinco dias.

Reservo para momento oportuno o exame de tempestividade do ato recursal.

Publique-se e guarde-se.

PROCESSO: 00002020.989.21-6. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL (CNPJ 46.599.833/0001-11). ADVOGADO: SILVIO BARBOSA FERREIRA (OAB/SP 373.138). CONTRATADO(A): OLÍVIA CONS-TRUCOES E COMERCIO LTDA (CNPJ 19.942.772/0001-70). INTERESSADO(A): ADILSON JESUS PEREZ SEGURA (CPF 045.832.498-10). ASSUNTO: - 1º Termo Aditivo, de 22 de dezembro de 2020 - Contrato nº 4/2020, de 2 de janeiro de 2020 - Pregão Presencial nº 46/2019 - Processo nº 94/2019 - Assunto: prorrogação de prazo por mais 12 meses e reajuste de valor em 4,3111%. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-11. PROCESSO PRINCIPAL: 9090.989.20-3.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na UR-11 (ev. 14) e, ante ai o contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e guarde-se.

PROCESSO: 00005252.989.19-9. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE PIACATU (CNPJ 51.097.947/0001-01). ADVOGADO: WAGNER CESAR GALDIOLI POLIZEL (OAB/SP 184.881). INTERESSADO(A): ANTONIO MARCOS BELAZI (CPF 062.946.398-08). ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-01.

Embora intempestiva, recebo a manifestação de ANTONIO MARCOS BELAZI (ev. 112).

Publique-se e restitua-se os autos ao MPC para manifestação.

PROCESSO: 00007024.989.20-4. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUIUTI. ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA SOARES (OAB/SP 393.589). INTERESSADO(A): ANDERSON SANTOS CORREIA. ASSUNTO: Prefeitura Municipal de Tuiuti. Acompanhamento Especial COVID-19. Exercício: 2021. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00000856.989.21-5.

PROCESSO: 00000856.989.21-5. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUIUTI. ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA SOARES (OAB/SP 393.589). INTERESSADO(A): ANDERSON SANTOS CORREIA. ASSUNTO: Prefeitura Municipal de Tuiuti. Acompanhamento Especial COVID-19. Exercício: 2021. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO PRINCIPAL: 7024.989.20-4.

CLAUDIA CRISTINA SOARES, na condição de Assessora Jurídica do Município de Tuiuti, requer vistas dos autos(ev. 40 e ev. 59).

Considerando o atendimento a notificação publicada no DOE de 23/02/21;

Considerando o teor do Anexo V da Lei 806/2021 juntada no ev. 60 do processo 856.989.21-5;

O pedido de habilitação contido nos ev. 17 e ev. 33, respectivamente, dos processos em epígrafe, foi atendido conforme demonstram os autos dos processos.

Publique-se e restitua-se à UR-03 para instrução.

PROCESSO: 00001294.989.21-5. CONVENIENTE: COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAÚDE. CONVENIADO(A): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR - FAMESP (CNPJ 46.230.439/0001-01). INTERESSADO(A): DANILLO CESAR FIORE. EDUARDO RIBEIRO ADRIANO. ASSUNTO: Alterações de Cláusulas do Convênio, bem como a operacionalização da gestão e execução, das atividades e serviços de saúde, do HOSPITAL DE BASE DE BAURURU, no exercício de 2021. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-08. PROCESSO PRINCIPAL: 1647.989.18-5.

Ficam as partes NOTIFICADAS para, no prazo de 30 dias, conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na UR-2 (ev. 15) e, ante o exposto, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e guarde-se.

Caso não haja manifestação da conveniada, determino, desde já, seja notificada por A.R., fixando-se igual prazo para resposta. Não encontrada, determino o acionamento do disposto no artigo 9º, IV, da Lei Complementar 709/93.

PROCESSO: 00000486.989.20-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE (CNPJ 67.360.404/0001-67). ADVOGADO: DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136). CONTRATADO(A): PANOBRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (CNPJ 65.827.578/0001-61). INTERESSADO(A): GIL VICENTE DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 197.371.108-70). CARLOS EDUARDO VIEIRA RIBEIRO (CPF 685.734.648-87). ADVOGADO: MARIANA BIM SANCHES VARANDA (OAB/SP 329.616). ASSUNTO: CONTRATO Nº 74/2015 - 28/07/2015. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA CRECHE MUNICIPAL PADRÃO FDE: CONVÊNIO PAEM/EDUCAÇÃO INFANTIL, DENOMINADA CRECHE BAIRRO CENTRO/LOT CAPAÚVA. VIGÊNCIA: 28/07/2015 A 28/07/2016. EXERCÍCIO: 2015. INSTRUÇÃO POR: UR-16. PROCESSO PRINCIPAL: 26223.989.19-5.

Considerando a situação excepcional do cenário atual, bem como a recomendação de distanciamento social e os possíveis reflexos disso sobre a tramitação dos atos administrativos, reiterem-se os termos da notificação de 3 de dezembro de 2020, reabrindo-se o prazo à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE.

Fica GIL VICENTE DE OLIVEIRA JUNIOR NOTIFICADO para, no mesmo prazo, regularizar a representação de MARIANA BIM SANCHES VARANDA (OAB/SP 329.616), juntando instrumento de mandato, sob pena de ineficácia dos atos por esta praticados nos autos.

Publique-se, cumpra-se e guarde-se por 15 dias.

PROCESSO: 00018235.989.20-9. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI (CNPJ 46.523.015/0001-35). ADVOGADO: VALMAR GAMA ALVES (OAB/SP 247.531). CONTRATADO(A): ELITE FACILITY SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA (CNPJ 14.061.065/0001-51). ADVOGADO: EVERSON FERNANDES VAROLI ARIA (OAB/SP 172.061). INTERESSADO(A): RUBENS FURLAN (CPF 492.801.398-00). ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / ANA CAROLINA GOMES MORAES (OAB/SP 415.242). JOSE ROBERTO PITERI (CPF 651.164.298-49). ASSUNTO: Processo Administrativo SO n.º 96/2020. Dispensa de Licitação SO n.º 01/2020. Contrato n.º 58/2020 - 03 de abril de 2020. Finalidade: Contratação de empresa especializada em limpeza, asseio e higienização para atuar na desinfecção das ambulâncias de uso público municipal. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00018335.989.20-8.

RUBENS FURLAN e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, já qualificados nos autos, requerem prorrogação de prazo, por 15 dias, para manifestarem-se.

Defiro o pedido.

Os efeitos da decisão estendem-se aos demais interessados.

Publique-se, guarde-se e junte-se a petição pendente.

PROCESSO: 00023875.989.20-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU (CNPJ 44.544.690/0001-15). CONTRATADO(A): CAROL CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 05.357.668/0001-04). INTERESSADO(A): SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI (CPF 035.752.378-40). ASSUNTO: CONTRATO 27/2020 - Tomada de Preços nº 02/2020. OBJETO: Execução das obras de implantação da Praça da Família. VIGÊNCIA: 07/04/2020 a 06/04/2021. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-13. PROCESSO PRINCIPAL: 23771.989.20-9.

CAROL CONSTRUTORA LTDA. requer dilação de prazo, por 10 dias, para manifestar-se e habilitação de RODRIGO CARLOS BISCOLA (OAB/SP 202.476).

1º) Pedido de concessão de prazo é impertinente.

O despacho de ev. 15 não fixa prazo para manifestação nos autos logo, não há prazo que admita dilação a requerimento.

2) Quanto ao pedido de habilitação de RODRIGO CARLOS BISCOLA (OAB/SP 202.476), apresente, antes, a Requerente o necessário instrumento de mandato, por intermédio do qual outorga poderes de representação ao profissional do Direito.

Como se encontra, a petição não pode prosperar. Publique-se e restitua-se à UR-13 no termos do ev. 15.

DESPACHOS PROFERIDOS PELA CONSELHEIRA SUBSTITUTA SILVIA MONTEIRO.

PROCESSO: 00005384.989.21-6. REPRESENTANTE: DANILO GAIJOZO MACHADO 08467896639 (CNPJ 26.950.936/0001-77). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI (CNPJ 46.523.015/0001-35). ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 31/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, atualização, migração e suporte técnico, incluindo os serviços de implantação, treinamento do sistema de gerenciamento e controle de contribuintes que compõem o município no ICMS. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-09.

Tratam os autos de representação formulada por Danilo Gaijozo Machado, em face do edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Barueri, com vistas à "contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, atualização, migração e suporte técnico, incluindo os serviços de implantação, treinamento do sistema de gerenciamento e controle de contribuintes que compõem o índice de participação do município no ICMS".

As insurgências recariam sobre os seguintes aspectos do edital convocatório:

a. Vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, sob o argumento de se tratar de serviço complexo, licitado em lote único, impedindo a participação de empresas de pequeno porte;

b. Ausência de indicação, no preâmbulo do edital, do regime de execução dos serviços, nos termos dispostos no artigo 40 da Lei 8.666/93, comprometendo a adequada formulação das propostas e futura execução do ajuste;

c. Omissão quanto ao número de servidores a serem treinados.

d. Falhas na disciplina relativa à prova conceito, que omitiria informações como a forma de convocação dos licitantes, participação dos demais interessados e indicação dos técnicos componentes da equipe de avaliação;

e. Subjetividade no prazo de vigência contratual;

f. Incongruência na formulação do Cronograma, que ao invés de trazer de forma clara e precisa o cronograma de implantação e execução dos serviços, traz repetidamente a expressão "Execução da migração dos bancos de dados". Todas somente no 1º mês do Contrato"

Do exposto, requer a suspensão do certame, com a determinação para que a Prefeitura elabore novo edital, corrigindo as falhas apontadas.

Para fins de registro, deve-se anotar que: (i) o edital é datado de 09/02/2021; (ii) o representante protocolou sua petição neste Tribunal no dia 23/02/2021, quando já não havia tempo para que a Administração licitante pudesse ser instada a se manifestar a respeito; (iii) não há notícia de impugnação administrativa apresentada junto à Prefeitura Municipal de Barueri; e (iv) a sessão de abertura dos envelopes está prevista para ocorrer no dia 26/02/2021, sexta-feira.

É o relatório.

Decido.

A determinação de sustação da licitação circunscreve-se a situações pontuais, em face de sua excepcionalidade, mesmo porque o exame ordinário da matéria ocorre, em regra, após a realização das despesas, com base no art. 113 da lei nº 8.666/93.

No caso, em se tratando do fornecimento de licença de uso de sistema e serviços correlatos, como a implantação, migração, treinamento e suporte, não me convenço que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio (subitem 4.5.3) venha a extrapolar os limites conferidos pela esfera de discricionariedade do Administrador, consoante dispõe o artigo 33, caput, da Lei 8666/93, notadamente diante da ausência de indicação de itens ou serviços que, licitados em conjunto, restringiriam o acesso à disputa, tornando recomendável a reunião de eventuais interessadas.

Quanto ao regime de execução, a despeito da ausência de menção específica, observo que o preâmbulo do edital, nos subitens 1.7 e 1.10, define o critério de julgamento do menor preço por lote único, composto por 2 itens, a serem executados e pagos de acordo o item 19 do edital, de modo que não há que se falar em prejuízo à formulação das propostas ou à execução do ajuste.

As condições para o treinamento dos usuários, por sua vez, foram expressamente previstas no item III do Memorial Descritivo (Anexo VII), inclusive com reclamada indicação do número de servidores (subitem 3.5).

No que toca à Prova Conceito, verifico que a demonstração do sistema foi exaustivamente disciplinada pelo item 11 do edital, com previsão de realização em até 05 (dias) dias úteis após o encerramento da sessão pública, mediante prévio agendamento através do endereço eletrônico indicado no item 11.11. Afasto, ainda, por ausência de previsão legal, a pretensa participação das demais interessadas naquela etapa; bem como a indicação taxativa dos membros da Comissão responsável, sem prejuízo da necessária publicidade ao resultado da avaliação.

Também não identifiquei razões para censurar o prazo de vigência contratual, objetivamente definido em 12 (doze) meses, contados à partir da ordem de início dos serviços.

Destaco, por fim, que as dúvidas relativas ao cronograma contido no item 7 do Memorial descritivo, que estabelece o primeiro mês do contrato para o início da implantação, treinamento e migração dos bancos de dados, em aparente conformidade com os itens 3.3, 3.4 e 4.2 do Anexo IV – Memorial Descritivo, poderiam ter sido dirimidas através de pedidos de esclarecimentos ou impugnações dirigidas diretamente ao ente licitante, providências cuja realização não se tem notícias. A despeito de toda a disciplina para a formalização de consultas junto à Administração (item 14 do edital), optou o insurgente por protocolizar o presente expediente, suscitando questão cujo acatamento não cabe a este Tribunal.

Isto posto, indefiro o pedido e, com fundamento no artigo 220, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, determino o arquivamento deste expediente, enfatizando, mais uma vez, que esta conclusão não significa que a matéria deixará de ser analisada no futuro, no exame ordinário a ser realizado pela fiscalização, nos termos do disposto no caput do artigo 113 da Lei de Licitações.

Publique-se.

Guarde-se o prazo para recurso e comuniquem-se o fato ao Ministério Público de Contas, arquivando-se ao final.

O cartório deve encaminhar o presente despacho à entidade promotora do certame, por correspondência eletrônica, para ciência e eventual adoção de medidas que entender pertinentes, fazendo-o constar dos autos do processo da contratação.

PROCESSO: 00005115.989.21-2. REPRESENTANTE: MACTUR FRETAMENTOS LTDA (CNPJ 64.170.087/0001-28). ADVOGADO: PEDRO MESQUITA FELIX (OAB/SP 399.217). REPRESENTADO(A): DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SUMARE - SECRETARIA DA EDUCACAO (CNPJ 46.384.111/0105-36). ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020, Processo nº SEDUC-PRC-2020/22876, Oferta de Compra nº 080344000012021OC00003, da Diretoria de Ensino - Região de Sumaré - Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar para alunos com e sem deficiência no Ensino Fundamental e Ensino Médio.

EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00005316.989.21-9, 00005418.989.21-6.

PROCESSO: 00005316.989.21-9. REPRESENTANTE: SMILE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (CNPJ 05.564.404/0001-21). ADVOGADO: MELLANY SUSAN OLIVEIRA WAHASUGUI (OAB/SP 349.299). REPRESENTADO(A): DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SUMARE - SECRETARIA DA EDUCACAO (CNPJ 46.384.111/0105-36). ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 004/2020, Processo n.º SEDU-PRC-2020/22876, Oferta de Compra n.º 080344000012021OC00003, da Diretoria de Ensino - Região de Sumaré - Secretaria de Estado da Educação, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos com e sem deficiência do Ensino Fundamental e Ensino Médio - participação ampla. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO PRINCIPAL: 5115.989.21-2.

PROCESSO: 00005418.989.21-6. REPRESENTANTE: PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO (CPF 369.212.928-94). ADVOGADO: PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO (OAB/SP 322.529). REPRESENTADO(A): DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SUMARE - SECRETARIA DA EDUCACAO (CNPJ 46.384.111/0105-36). ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 004/2020, Processo nº SEDUC-PRC-2020/22876, Oferta de Compra nº 080344000012021OC00003, da Diretoria de Ensino - Região de Sumaré - Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar para alunos com e sem deficiência no Ensino Fundamental e Ensino Médio. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO PRINCIPAL: 5115.989.21-2.

Trata-se de representações formuladas por Mactur Fretamentos Ltda., Smile Transportes e Turismo Ltda. e Pamela Alessandra Batoni Bastidas Veloso contra o edital do pregão eletrônico nº 04/2020, promovido pela Diretoria de Ensino - Região de Sumaré/SP, tendo como objeto o transporte escolar para alunos com e sem deficiência do ensino fundamental e ensino médio da rede pública estadual, nos moldes estipulados no texto convocatório.

De forma breve, a primeira reclamou da exigência de prova de regularidade perante à Fazenda Estadual relativo ao ICMS e que o edital seria omissivo ao deixar de requerer a apresentação de índices contábeis.

Acrescentou que não haveria justificativas para o patamar atribuído ao valor de redução mínima entre os lances, a ausência de informação quanto ao prazo para o início dos serviços e que haveria omissões na planilha de preços – em desacordo com o inc. II, § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93.

Por seu turno, a segunda Representante também impugnou a ausência de informações acerca do prazo do início dos serviços.

Já a Representante remanescente questionou o item 4.1.5.1 (requer registro ou inscrição da licitante junto a EMTU ou Termo de Autorização para Transporte Escolar emitida pela Prefeitura da sua sede), sustentando que seria inútil e impertinente.

Também se queixou da regularidade fiscal prescrita no item 4.1.2 "f", pontuando que tal quesito deveria ser demonstrado exclusivamente pela certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa.

Segundo consta, foi estipulado o dia 25/2/2021 para a abertura da sessão.

É o relato do necessário.

DECIDO.

Inicialmente pontuo que não há notícias de impugnação ou pedido de esclarecimentos junto à Administração interessada por parte das Subscritoras.

Feito este registro, passo à apreciação do mérito do pedido. O acolhimento da pretensão pleiteada, por ter natureza sumária e excepcional, condiciona-se à verificação de situações de inegável prejuízo à competitividade, ou mesmo de uma manifesta ilegalidade.

A propósito, esta intelecção ganha aqui especial relevo, diante da relevância do objeto licitado, haja vista que a decretação da liminar de suspensão, sem a necessária motivação e pelo gravame que proporciona, poderia implicar, à evidência, um prejuízo ao próprio interesse público envolvido – no caso, aos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio – diante da demora no desfecho do procedimento licitatório.

Colocadas estas premissas, não se vislumbram no caso em exame quaisquer daqueles pressupostos – ilegalidade flagr